

DATA: 02/09/2022

Ano VII - Número: MXXXVII de 2 de Setembro de 2022

# **DIÁRIO OFICIAL**

### **APRESENTAÇÃO**

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### **ACERVO**

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://www.vicosa.ce.gov.br/ diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### **PERIDIOCIDADE**

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### **CONTATOS**

Tel: 883632-1142

E-mail: diario.pmvc@gmail.com

### **ENDEREÇO COMPLETO**

RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 322 - CENTRO - CEP:62.300-000 -VIÇOSA DO CEARÁ-CE

#### **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho CPF: \*\*\*.759.573-\*\* em 02/09/2022 11:45:05 IP com n°: 192.168.10.196 www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id= 1068



# **SUMÁRIO**

### **ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS**

▼ LEIS: 785/2022 - DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARÁ, OCUPANTES DOS CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 785/2022

LEI Nº. 785/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre reajuste do vencimento base dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, ocupantes dos cargos de guarda civil municipal, e dá outras providências."

# O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de guarda civil municipal classe GCM inspetor, classe GCM subinspetor, GCM 1ª classe, GCM 2ª classe e GCM 3ª classe terão seu vencimento base reajustado em 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento).
- **Art. 2º.** Fica assegurado o reajuste anual, sempre no mês de janeiro, em índice a ser definido pelo chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022. FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO PREFEITO



# **EQUIPE DE GOVERNO**

### Francisco João Cardoso Filho Prefeito(a)

# Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho

Vice-Prefeito(a)

Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Administração Geral

Jose Elias Silva de Oliveira

Regime Próprio de Previdência Social(viçosa

Prev)

Gilton Barreto de Castro

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Maria Neide Pereira da Silva

Secretaria da Cidadania e Promoção Social

Renato Andrade Gurgel

Gabinete do Prefeito

Pedro da Silva Brito

Secretaria Geral de Infraestrutura

Antônio José Sousa de Morais

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural

Willia Maria Oliveira de Andrade

Secretaria de Educação

Adriano Rocha da Silva

Secretaria de Saúde

Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Secretaria de Finanças

Francisco Sebastião de Miranda Filho

Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa

Francisco das Chagas Barroso da Silva

Secretaria de Desporto e Lazer

